



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o pagamento de 14º Salário para todos os servidores do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Canapi, Alagoas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 14º Salário a todos os servidores do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da cidade de Canapi, Alagoas, como reconhecimento pelo brilhante trabalho desenvolvido, em especial pelos resultados educacionais da rede de ensino de Canapi, Alagoas, colocando os resultados educacionais da rede de ensino de Canapi, Alagoas, tendo alcançado a melhor colocação dentre os municípios que fazem parte da 11ª GEE, a segunda colocação dentre todos os municípios da Região do Sertão alagoano, e alcançado resultado geral entre as 20 melhores colocações no Ranking elaborado pela Secretaria Estadual de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC – de Alagoas, através do Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023, que regulamenta a apuração do Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL, previsto na Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, destacando que o referido resultado se encontra publicado na Portaria Conjunta SEPLAG/SEDUC Nº 21/2023, de 2 de junho do corrente ano.

Art. 2.º - O valor do Salário Extra terá como base o valor praticado quando do pagamento do 13º Salário correspondente ao ano de 2023, para cada servidor que esteve em efetivo exercício de suas funções, em 2023, independentemente do cargo ocupado no Sistema Municipal de Educação.

Art. 3.º - O referido Salário Extra será pago em parcela única, independentemente do cargo ocupado por cada um dos servidores do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, junto com o pagamento da folha referente ao mês de dezembro de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data sua aprovação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 29 de dezembro de 2023.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 29 de dezembro de 2023.